



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **11 de março de 2019**

Hora: **15h00**

Encerramento: **18h00**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, declara aberta a Sessão às 15h00 , após comprovação do quorum regimental, estando presentes os conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo e José César Albuquerque Costa . Presente a sessão o presidente da ASSEMPB o Sr. Walter Borborema Arcoverde , o Eng.º de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa , o Gerente de Fiscalização Antônio Cesar e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Apreciação da Súmula nº 83 (11.03.2019) – Sessão Ordinária (Protocolo Nº 1101379/2019) que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Cumprimenta a todos. - Informa que está presente o presidente da ASSEMPB - Informa que foi realizado no dia 20.12.2018, para discutir sobre os assuntos tratados e demandados no exercício 2018, bem como sobre a Eleição da nova Diretoria. - Informa que participarão do Encontro de Liderança em Brasília. - Informa que foram aprovadas as três (03) Reuniões para o corrente ano, uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>na cidade de São Paulo (SP), outra em Manaus (AM) e também em Florianópolis (SC).</p> <ul style="list-style-type: none">- Informa que a Associação dos Engenheiros de Minas ministrará Quatro (04) Cursos durante o corrente ano. O curso de Explosivos, Perfuração de Poços, Geoprocessamento e o curso de Drones.- Informa sobre o 1º Seminário de Fiscalização ANM/CREA-PB nos dias 11 e 12 de abril na cidade de Campina Grande do corrente ano.
		Eng.º de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	<ul style="list-style-type: none">- O Eng.º de Minas Antônio Pedro comenta sobre o Termo de Cooperação CONFEA & ANM criado e aprovado em 18.10.2018 e faz referência ao Plano de Ação.- Informa que ele faz parte da Comissão Mista da Agência Nacional de Mineração – ANM/CREA.
4.0	Expedientes	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	<ul style="list-style-type: none">- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:- 5.1 - 1100626/2019 – Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. <p>“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”.</p> <p>- Aprova por unanimidade as atividades: “Perfuração de Poços Tubulares, Pedreiras para Produção de Britas e Pedreira de Rochas Ornamentais”.</p> <p>- Solicita a Fiscalização o Relatório das atividades do segundo bimestre do corrente ano.</p> <p>- 5.2 - 1100628/2019 - Aprovação do Plano de Trabalho/2019 da Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). Houve entendimento no sentido de pautar novamente o assunto para a próxima reunião objetivando discutir melhor as metas para o Plano de Trabalho.</p>
5.0	Ordem do Dia	<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>5.3 – 1095656/2018 – Interessado(a): BENTONIT UNIAO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Assunto: (Auto de Infração Nº 500013452/2018) – Sem Defesa e Com Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 08.811.119/0007-41 devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente), e;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que a Empresa realizou o seu Registro neste Conselho e eliminou o fato gerador do auto no dia 25/02/2019 como consta na ABA “Trâmites” do Sitac e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – 1097502/2019 – Interessado(a): JOÃO EVANGELISTA ALVES EIRELI; Assunto: (Auto de Infração N° 44352/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 17.979.880/0001-92 devido à falta de comprovação do Registro de Empresa junto a este conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita; considerando que até a presente data</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1095634/2018 - Interessado(a): CUSCUZ MINERAÇÃO EIRELI - EPP; Assunto: (Auto de Infração Nº 500014848/2018) Sem Defesa e Com Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 28.428.517/0001-03 devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado; entre outros), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que a Empresa realizou o seu</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>Registro e eliminou o fato gerador no dia 26/02/2019 como consta na ABA “Trâmites” do Sitac e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1093526/2018 – Interessado(a): GEOMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Assunto: (Auto de Infração Nº 500014793/2018) Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 11.455.457/0001-07 devido à falta de comprovação do Registro de Empresa neste Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (preparação de massa de concreto e argamassa para construção; entre outros); considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>a regularização do fato gerador neste Conselho; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 – 1083258/2018 – Interessado(a): RODRIGUES MINERAÇÃO LTDA - EPP; Assunto: (Auto de Infração N° 500008997/2018) Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 23.681.561/0001-07, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, alegando que se encontra inativa, anexando ainda GFIP demonstrando não</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>possuir nenhum funcionário; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em face da comprovação da inatividade da empresa. Deverá à autuada ficar ciente que, suas atividades de LAVRA e/ou BENEFICIAMENTO só poderão ser executadas com o prévio Registro da mesma neste Conselho. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 – 1051700/2016 – Interessado(a): CONSTRUTORA PERFURAÇÃO AGUA VIVA LTDA; Assunto: (Auto de Infração Nº 300019815/2016) Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 05.222.431/0001-16 devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) neste Conselho de obra/serviço em atividade de perfuração de poço tubular, e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 – 1074810/2017 – Interessado(a): CONSTRUTORA PERFURAÇÃO AGUA VIVA LTDA; Assunto: (Auto de Infração Nº 500005429/2017) Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 05.222.431/0001-16 devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) neste Conselho, e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1060215/2017 - Interessado(a): ALA CONSULTORIA - ENGENHARIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME; Assunto: (Auto de Infração N° 500024110/2017) Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: devido à falta de comprovação de Registro de Empresa de: (extração e beneficiamento de argila neste Conselho, e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 – 1060219/2017 – Interessado(a): RUDOLFF FERNANDES CHAVES - ME; Assunto: (Auto de Infração N° 300024111/2017) Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: devido à falta de comprovação de Registro de Empresa neste Conselho, e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1089938/2018 - Interessado(a): FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS; Assunto: (Auto de Infração N° 500013770/2018) Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 41.137.225/0001-71 devido à falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia de Minas no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1078180/2017, e; considerando que tal fato constitui Infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita à esta câmara, especializada, porém sem apresentar justificativa plausível para o cancelamento do auto de infração; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “e” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 – 1094134/2018 – Interessado(a): ARNOBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA; Assunto: (Auto de Infração Nº 500014791/2018) Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 09.224.155/0002-67 devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (no prazo) a esta Câmara Especializada, mas sem apresentar justificativa convincente para o cancelamento do auto de infração; considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração junto ao Crea/PB; e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p> <p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>(ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 – 1061297/2017 - Interessada: TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500024126/2017) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, cujo processo ficou pendente para a próxima reunião por solicitação do Relator para que a empresa apresente, caso exista, todos os processos de titularidade em seu nome, existentes na ANM/DNPM, dentro de um prazo de 15 dias após ser oficiada.</p> <p>5.15 – 1091076/2018 – Interessado(a): BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME/JOSÉ ALVES DOS SANTOS-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500014099/2018) Com Defesa e Com Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 21.632.011/0001-64 devido à falta de comprovação de Registro</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>de Empresa neste Conselho, ativa desde 28/11/2014 e que tem como atividade principal junto a Receita Federal: (extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (no prazo), alegando que ainda não iniciou efetivamente suas operações industriais, pois está aguardando a Autorização (Concessão de Lavra) da ANM/DNPM, anexando as ART's referentes aos serviços de pesquisa, elaboradas por profissionais autônomos devidamente habilitados; considerando que a Empresa realizou o seu Registro e eliminou o fato gerador no dia 04/10/2018 como consta na ABA "Trâmites" do Sitac, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>]</p> <p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>5.16 - 1086835/2018 - Interessado(a): PEDRO HUGO PEREIRA DA SILVA; Assunto: Análise e Revisão de Atribuição; Relator: Renan Guimarães de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação de Análise/Revisão de atribuição por parte do profissional Engenheiro Ambiental PEDRO HUGO PEREIRA DA SILVA, diplomado em 04/03/2013 pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e com registro RNP 161449489-4 junto ao Crea/PB, ou seja, inclusão de atividades técnicas de obras e serviços na área de Geologia/Hidrogeologia concernente a estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão e bombeamento de água, conforme dispõe a Resolução 1.025/09 do Confea, sobre ART do profissional e em função de requisitos técnico-científicos apresentados, e; considerando que o profissional em questão já tem as atribuições iniciais conforme o disposto no artigo 2º da Resolução nº 447/2000 do Confea - “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.”; considerando que a mesma Resolução estabelece em seus artigos 3º e 4º: “Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. “Art. 4º Os engenheiros ambientais</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>integrarão o grupo ou categoria da Engenharia, Modalidade Civil, prevista no art. 8º da Resolução 335, de 27 de outubro de 1989”; considerando o disposto na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, especificamente os parágrafos § 1º, § 2º do art. 7º e art. 10 – “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.”. “Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>e seus parágrafos desta resolução”; considerando que, quanto à extensão por ele requerida para ter atribuições sobre atividades dentro do campo de atuação dos profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas, conforme reconhecido na DN-059/97 – poços tubulares para captação de água subterrânea, aplicam-se os princípios da Resolução nº 1.073/2016, como segue: - da possibilidade: o profissional é Engenheiro, como são os Engenheiros de Minas, enquadrando-se dentro da “permissão de extensão de atribuições entre modalidades do mesmo grupo profissional”. - da análise do projeto pedagógico: o campo de atuação pretendido é o de implantação e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, envolvendo os “serviços estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão e bombeamento de água”.; considerando que para a pretendida extensão na área de perfuração de poços, o requerente apresentou como disciplinas formadoras de sua habilitação: Hidráulica Aplicada (60 h); Hidrologia Aplicada (60 h), e Hidrogeologia (60 h); considerando que para a execução dos serviços de teste e vazão, são precedidos as seguintes etapas de construção de um poço tubular: estudo da geologia estrutural; geologia regional; locação; dimensionamento do equipamento e perfuração do poço; análise do perfil litológico e construtivo do poço e posteriormente o bombeamento. Tal entendimento já foi proferido pelo Plenário do Confea quando ao analisar um caso semelhante (Decisão Nº: PL-1915/2014) ponderou: “considerando que um projeto de construção de um poço se</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>diferencia de um projeto de construção civil, haja vista que aquela é precedida de uma ampla pesquisa investigatória para a determinação do local a ser perfurado e do melhor posicionamento dos filtros nos aquíferos, com o intuito de se ter maior vazão e melhor qualidade da água, envolvendo conhecimentos nas áreas da Hidrogeologia, Geofísica, Petrologia, Geologia Geral, Geologia Estrutural, Estratigrafia, Sedimentologia, Fotogeologia e Geoprocessamento de Dados,”; considerando que não há na grade curricular apresentada pelo profissional nenhuma disciplina sobre a implantação de poços tubulares profundos, como aqueles utilizados para captação de água subterrânea, nem tão pouco disciplina relativa a conhecimentos geológicos, indispensáveis a locação dos referidos poços, conclui-se que o projeto pedagógico por ele apresentado não lhe permite obter atribuição para os serviços de teste de vazão, como também: planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea”, em consonância com a DN-059/97, e apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do pleito, por entender que o profissional Engenheiro Ambiental PEDRO HUGO PEREIRA DA SILVA, não possui habilitação/atribuição para executar as atividades de teste de vazão de poços tubulares profundos, bem como nenhuma outra atividade em desacordo com a DN 59/97. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB),</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1083264/2018 - Interessado(a): FRANCIVALDO PEREIRA SANTOS - ME (DECORPEDRAS); Assunto: (Auto de Infração Nº 500008999/2018) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 03.253.199/0001-58 devido à falta de comprovação do Registro de Empresa junto ao CREA/PB, conforme seus Objetivos Sociais (extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador; considerando que a Empresa não é reincidente. e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>(ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1095654/2018 - Interessado(a): SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE AREIA ANDRADE E LEOBINO LTDA; Assunto: (Auto de Infração Nº 500013451/2018) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 03.139.129/0001-73 devido à falta de comprovação de Registro de Empresa neste Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos). Cadastro de Requerimento de Licença DNPM 846.697/2011 (LICENCIAMENTO), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador do auto; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE)). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1073096/2017 - Interessado(a): MINERARD COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500001031/2017) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 03.139.129/0001-73 devido à falta de comprovação de Registro de Empresa de mineração de uso industrial localizado no Sítio São Gonçalo S/N zona rural na cidade de Cubati – Paraíba, com atividade de apoio à extração de minerais não-metálicos, neste Conselho, e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador do auto; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>5.20 – 1095045/2018 – Interessado(a): MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500014823/2018) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 01.755.218/0001-19 devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica Acobertada junto a este Conselho, Ativa desde 09/04/1997 e com atividade principal: Extração de outros Minerais e não-minerais não especificados anteriormente. Foi solicitado diligências para que a empresa apresente a Gfip e Imposto de renda zerado, e solicita diligência a fiscalização, para que vá ao endereço da empresa e verifique "in loco" seu funcionamento ou não.</p>
		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>5.21 – 1073878/2017 – Interessado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500003876/2017) – Sem Defesa e Sem</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 05.097.284/0001-08 devido à falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, ativa desde 2002, (beneficiamento de gesso e caulim associado à extração e extração de gesso e caulim), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador do auto; considerando que a Empresa não é reincidente, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>5.22 – 1097259/2019 – Interessado(a): EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500013500/2019) – Sem Defesa e Sem</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: 09.598.300/0001-99 devido à de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, ativa na Receita Federal desde 04/06/20008 e que tem como atividade principal: (extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador do auto; considerando que a Empresa não é reincidente, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1098434/2019 - Interessado(a): DEISY FEITOSA LEAL FREIRE-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 300022754/2019) – Sem Defesa e Sem</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: 02.930.074/0001-52 devido à de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 14/01/1999 e atividade fim: (fabricação de águas envasadas), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador do auto; considerando que a Empresa não é reincidente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>5.24 – 1060222/2017 – Interessado(a): BENTON INDÚSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>300024112/2017) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: 19.443.387/0001-89 devido à falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, Processo DNPM nº 846.020/2011, e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (fora do prazo); considerando que o interessado alega que a empresa fiscalizada possui a titularidade junto ao DNPM a uma Pessoa Física e não a empresa autuada; considerando que de acordo com o CNPJ da empresa, as atividades de engenharia são claras e evidentes, (Folha 9/18) e que o fato do processo DNPM ser em nome de Pessoa Física, não desobriga a obrigatoriedade do registro da Pessoa Jurídica; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador do auto e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1061309/2017 - Interessado(a): PEDREIRA CAXETU LTDA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500024129/2017) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: 09.301.540/0001-80 devido à falta de comprovação de Registro de Empresa neste Conselho, que atua na área de extração e beneficiamento de areia, cascalho e ou pedregulho e com registro no DNPM Nº 846.215/2005, e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (No Prazo); considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>5.26 - 1083153/2018 - Interessado(a): DJ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500008984/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: 10.629.022/0001-79 devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho e que está ativa desde 11/02/2009, que atua na áreas de: (Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado); considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (no prazo), alegando que o seu Registro não é exigível, uma vez que todos os seus projetos elaborados para sua regularização foi feita por profissionais habilitados, inclusive anexou a cópia do RCA/PCA/PRAD assinada pelos profissionais; considerando que a legislação obriga que toda empresa com atividade de engenharia seja registrada no Conselho, como também, analisando o cartão do CNPJ da empresa foi verificado como atividade principal: "a Extração e Britamento de pedras"; considerando que em sua própria Defesa a empresa confirma que está em funcionamento desde o início de 2018; considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração junto ao Crea/PB, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCEG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1093495/2018 - Interessado(a): MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500014797/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: 03.864.151/0001-86 devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho e que atua em: extração de granito e beneficiamento associado, com Processo no DNPM nº 846.173/2019 (Picuí/PB) e nº 846.119/2015 (Junco do Seridó/PB), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (No Prazo) e alega na mesma não tem atividade comercial no estado da Paraíba e sim no estado do Rio Grande do Norte, e apresentou o Registro da empresa no Crea-RN; considerando que se verificou</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>através da emissão de ART's que a empresa realiza no estado da Paraíba, pesquisa mineral e licenciamentos ambientais; considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração junto ao Crea/PB, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28 - 1083244/2018 - Interessado(a): MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500008991/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida Empresa CNPJ: 28.642.590/0001-75, devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, ativa desde 14/09/2017, atua em: (extração de</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (no prazo); considerando que na Defesa foi verificado que o processo ANM está em tramitação e que já foi solicitado sua Lavra; considerando alegando que só poderão iniciar as atividades depois que promoverem o registro nos Conselhos e que a empresa não iniciou qualquer atividade, pois encontra-se obtendo a documentação necessária para a regularização; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>5.29 – 1083304/2018 – Interessado(a): HERCULES CUNHA - ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500006747/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>contra a referida Empresa CNPJ: 28.399.476/0001-66, devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, ativa desde 11/08/2017, atua na área: (serviços de engenharia; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita (no prazo); considerando que na Defesa foi verificado que o processo ANM está em tramitação e que já foi solicitado sua Lavra; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, alegando o Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, onde fala: "...que só poderão iniciar as atividades depois que promoverem o registro nos Conselhos e que a empresa não iniciou qualquer atividade, pois encontra-se obtendo a documentação necessária para a regularização"; considerando que em seu recurso verificamos que o processo ANM está em tramitação e que já foi solicitado sua lavra e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, e que seja oficiada a empresa para que na emissão da liberação da LAVRA, quer seja por Portaria de Lavra, Registro de Licença ou Guia de Utilização o devido registro seja efetivado. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.30 – 1091169/2018 – Interessado(a): ANTONIO EULALIO NETO; Assunto: Anotação de ART À Posteriori; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação do Engenheiro de Minas Antonio Eulalio Neto, CREA PB nº 160474934-2, de Anotação da ART à Posteriori PB20180209173, referente a execução de pesquisa mineral referente ao processo DNPM nº 846215/2012 no município de Junco do Seridó/PB, e; considerando o disposto no Art. 2º da Res. 1.050/13, “<i>in verbis</i>”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – Formulário da ART devidamente preenchido; II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante,</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; considerando que o requerente está regular com este Conselho; considerando que o processo está devidamente instruído; considerando que foi verificado que existe declaração da empresa contratante atestando que o profissional executou a Pesquisa Mineral; considerando também que foi constatado no Cadastro Mineiro da ANM que durante a execução do serviço se existia Alvará de Pesquisa, considerando que o profissional tem habilitação para tal serviço, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à Posteriori, nº PB20180209173, em nome do Eng.º de Minas Antonio Eulalio Neto. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>5.31 – 1091167/2018 – Interessado(a): ANTONIO EULALIO NETO; Assunto: Anotação de ART À Posteriori; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação do Engenheiro de Minas Antonio Eulalio Neto, CREA PB</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>nº 160474934-2, de Anotação da ART à Posteriori PB20180209172, referente a execução de Pesquisa Mineral referente ao processo DNPM nº 846211/2011 no município de Junco do Seridó/PB, e; considerando o disposto no Art. 2º da Res. 1.050/13, “<i>in verbis</i>”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – Formulário da ART devidamente preenchido; II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; considerando que o requerente está regular com este Conselho; considerando que o processo está devidamente instruído; considerando que foi verificado que existe declaração da empresa contratante atestando que o profissional executou a Pesquisa Mineral; considerando também que foi constatado no Cadastro Mineiro da ANM que durante a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/ Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>execução do serviço se existia Alvará de Pesquisa, considerando que o profissional tem habilitação para tal serviço, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à Posteriori, nº PB20180209172, em nome do Eng.º de Minas Antonio Eulalio Neto. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.32 – 1091166/2018 – Interessado(a): ANTONIO EULALIO NETO; Assunto: Anotação de ART À Posteriori; Relator: Renan Guimarães de Azevedo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação do Engenheiro de Minas Antonio Eulalio Neto, CREA PB nº 160474934-2, de Anotação da ART à Posteriori PB20180209171, referente a execução de Pesquisa Mineral referente ao processo DNPM nº 846341/2012 no município de Junco do Seridó/PB, e; considerando o disposto no Art. 2º da Res. 1.050/13, “<i>in verbis</i>”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

			<p>dos seguintes documentos: I – Formulário da ART devidamente preenchido; II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; considerando que o requerente está regular com este Conselho; considerando que o processo está devidamente instruído; considerando que foi verificado que existe declaração da empresa contratante atestando que o profissional executou a Pesquisa Mineral; considerando também que foi constatado no Cadastro Mineiro da ANM que durante a execução do serviço se existia Alvará de Pesquisa, considerando que o profissional tem habilitação para tal serviço, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à Posteriori, nº PB20180209171, em nome do Eng.º de Minas Antonio Eulalio Neto. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

		<p>Eng.º de Minas/ Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>6.0 HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro de Pessoa Jurídica:</p> <p>1092540/2018 - Mineração Jaramataia Ltda. 1096148/2018 - Bentonit União Nordeste Indústria e Comércio Ltda. 1099132/2019 - Cuscuz Mineração Eireli.</p> <p>6.2 - Registro de Profissional:</p> <p>1097732/2019 - Yuri Amaral Catão 1097122/2019 - Janaina Vieira de Alcântara 1097899/2019 - Gabriel de Almeida Felix 1099625/2019 - Thayrone Wirá Leite Viana</p> <p>6.3 - Anotação de ART À Posteriori:</p> <p>1094590/2018 - Ricardo Santiago Brandão</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Minas nº 83

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de março de 2019**
Hora: **15h00**
Encerramento: **18h00**

6.0	Encerramento	Eng.º de Minas/ Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	---------------------	---	--

Coordenador:

Eng.º de Minas/Seg. do Trab., Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)

Membros/TITULAR:

Eng.º de Minas Renan Guimarães de Azevedo - (ASSEMPB)

Eng.º de Minas José César Albuquerque Costa - (UFCEG)

Membros/SUPLENTE:

Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior

Eng.º de Minas Matheus Mendes Arruda

Eng.º de Minas José Agnelo Soares